



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Documento de sessão

A8-0007/2014

12.9.2014

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2013/010 ES/Castilla y León, Espanha)
(COM(2014)0478 – C8-0115/2014 – 2014/2062(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Esteban González Pons

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	7
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9
ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS.....	12
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	15

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2013/010 ES/Castilla y León, Espanha)
(COM(2014)0478 – C8-0115/2014 – 2014/2062(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2014)0478 – C8-0115/2014),
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização¹ (Regulamento FEG),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020², nomeadamente o seu artigo 12.º,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira³ (AII de 2 de dezembro de 2013), nomeadamente o seu n.º 13,
 - Tendo em conta o processo de concertação tripartida previsto no n.º 13 do AII de 2 de dezembro de 2013,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A8-0007/2014),
- A. Considerando que a União Europeia criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar um apoio complementar aos trabalhadores despedidos em consequência de importantes mudanças na estrutura do comércio mundial e para os ajudar na sua reintegração profissional;
- B. Considerando que a assistência financeira da União a trabalhadores despedidos deve caracterizar-se pelo dinamismo e ser prestada tão célere e eficientemente quanto possível, de acordo com a Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão aprovada na reunião de concertação de 17 de Julho de 2008, e na observância do disposto no AII de 2 de Dezembro de 2013 acerca da aprovação de decisões de mobilização do

¹ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

³ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

FEG,

- C. Considerando que a Espanha apresentou a candidatura «EGF/2013/010 ES/Castilla y León» a uma contribuição financeira do FEG, na sequência do despedimento de 587 trabalhadores em três empresas da indústria da madeira e da cortiça e suas obras¹ da região de Castilla y León de nível NUTS II (ES41), em Espanha, durante o período de referência de 28 de dezembro de 2012 a 28 de setembro de 2013, prevendo-se que 400 trabalhadores despedidos participem nas medidas,
- D. Considerando que a candidatura cumpre os critérios de intervenção previstos no Regulamento FEG,
1. Entende, tal como a Comissão, que as condições previstas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG estão preenchidas e que a Espanha tem, portanto, direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
 2. Constata que as autoridades espanholas apresentaram a candidatura a uma contribuição financeira do FEG em 5 de dezembro de 2013, tendo a avaliação da candidatura sido disponibilizada pela Comissão em 22 de julho de 2014;
 3. Considera que os despedimentos nas três empresas da indústria da madeira e da cortiça e suas obras da região de Castilla y León de nível NUTS II (ES41) estão relacionados com importantes mudanças na estrutura do comércio mundial que resultam da globalização, referindo-se ao facto de o volume das exportações de obras de marcenaria e de carpintaria para construção a partir da UE-27 ter diminuído 10,33% no período 2008-2011; observa que, no mesmo período, o declínio no conjunto da Espanha foi ainda maior, tendo o número de empresas recuado 28,8%;
 4. Observa que o despedimento dos 587 trabalhadores em causa afetou gravemente o mercado de trabalho local, tendo a taxa de desemprego passado de 8,2%, no primeiro trimestre de 2008, para 22,70%², no primeiro trimestre de 2013; considera que a situação de desemprego na região afetada parece particularmente delicada e que, devido à baixíssima densidade populacional em Soria, uma das duas províncias afetadas pelos despedimentos, e à elevada dependência do território relativamente ao setor da madeira, resultante da extremamente baixa densidade populacional, os despedimentos nesta região têm igualmente um forte impacto na economia local;
 5. Observa que se prevê que um número limitado de participantes poderá receber um montante estimado em 5200 EUR no âmbito da medida de promoção do empreendedorismo; assinala que este montante é composto por diversos montantes provenientes de diferentes medidas de apoio;
 6. Congratula-se com o facto de as autoridades espanholas, na perspetiva de prestar rapidamente apoio aos trabalhadores, terem decidido iniciar, em 1 de fevereiro de 2014, a

¹ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

² <http://www.datosmacro.com/paro-epa/espana-comunidades-autonomas/castilla-leon>

prestação dos serviços personalizados aos trabalhadores afetados, muito antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG ao pacote coordenado proposto;

7. Observa que o pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas para a reintegração profissional de aproximadamente 400 trabalhadores despedidos, nomeadamente sessões de acolhimento e de informação, orientação profissional e aconselhamento, assistência intensiva à procura de trabalho, formação, promoção do empreendedorismo e incentivos;
8. Acolhe com agrado o facto de os antigos trabalhadores da Puertas Norma – a principal empresa a efetuar despedimentos – a FAFECYL¹ e os parceiros sociais terem debatido a proposta de candidatura;
9. Recorda a importância de melhorar a empregabilidade de todos os trabalhadores por meio de ações de formação adaptadas e do reconhecimento das capacidades e competências adquiridas ao longo da carreira profissional do trabalhador; espera que a formação oferecida pelo pacote coordenado esteja adaptada tanto às necessidades dos trabalhadores despedidos como ao ambiente empresarial real;
10. Observa que as informações prestadas com respeito ao pacote coordenado de serviços personalizados a financiar pelo FEG incluem elementos sobre a complementaridade com as ações financiadas pelos Fundos Estruturais; realça que as autoridades espanholas confirmam que as ações elegíveis não beneficiam de assistência no âmbito de outros instrumentos financeiros da União; solicita novamente à Comissão que apresente uma avaliação comparativa desses dados nos seus relatórios anuais, a fim de assegurar o cabal cumprimento da regulamentação existente e evitar a duplicação de serviços financiados pela União;
11. Solicita às instituições envolvidas que empreendam os esforços necessários para melhorar as disposições processuais, a fim de acelerar a mobilização do FEG; congratula-se com o procedimento melhorado posto em prática pela Comissão, na sequência do pedido do Parlamento para que fosse acelerada a libertação das subvenções, de modo a que a avaliação da Comissão sobre a elegibilidade de uma candidatura ao FEG possa ser apresentada à autoridade orçamental juntamente com a proposta de mobilização do FEG; sublinha que foram integrados aperfeiçoamentos processuais suplementares no novo Regulamento do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020)² e que será alcançada uma maior eficiência, transparência e visibilidade do FEG;
12. Salaria que, nos termos do artigo 6.º do Regulamento FEG, cumpre assegurar que o FEG

¹ A FAFECYL é uma fundação pública tripartida no âmbito do Serviço Público de Emprego de Castilla y León. A associação patronal CECALÉ e os sindicatos UGT e CCOO são membros do Conselho de Administração da FAFECYL.

² Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 855).

apoie a reintegração a título individual dos trabalhadores despedidos em postos de trabalho estáveis; sublinha, além disso, que a assistência do FEG apenas pode cofinanciar medidas ativas do mercado de trabalho que conduzam a empregos duradouros e de longo prazo; reitera que a assistência do FEG não pode substituir as ações que são da responsabilidade das empresas, por força da legislação nacional ou de acordos coletivos, nem as medidas de reestruturação de empresas ou de setores;

13. Congratula-se com o a aprovação do novo Regulamento FEG, que reflete o acordo alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho no sentido de reintroduzir o critério de mobilização de crise, aumentar a contribuição financeira da União para 60 % do custo total estimado das medidas propostas, aumentar a eficiência no tratamento pela Comissão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho das candidaturas ao FEG (encurtando o prazo de avaliação e aprovação), alargar as ações e os beneficiários elegíveis (abrangendo igualmente os trabalhadores independentes e os jovens) e financiar incentivos à criação do próprio emprego;
14. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
15. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura EGF/2013/010 ES/Castilla y León, Espanha)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização¹, nomeadamente o seu artigo 12.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006², nomeadamente o artigo 23.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020³, nomeadamente o seu artigo 12.º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira⁴, nomeadamente o seu n.º 13,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (a seguir designado «FEG») foi criado para prestar um apoio complementar aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças na estrutura do comércio mundial e para os ajudar na sua reintegração profissional.

¹ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

³ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

⁴ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

- (2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 150 000 000 EUR (a preços de 2011), conforme disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013.
- (3) Em 5 de dezembro de 2013, a Espanha apresentou uma candidatura ao FEG relativa a despedimentos em três empresas da divisão 16 (Indústrias de madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria) da NACE Revisão 2, na região de Castilla y León de nível NUTS II, tendo complementado a sua candidatura com informações adicionais até 25 de março de 2014. Esta candidatura cumpre os requisitos para a determinação das contribuições financeiras previstos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. A Comissão propõe, deste modo, a mobilização de um montante de 700 000 EUR.
- (4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado no sentido de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura apresentada pela Espanha,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, é mobilizada uma quantia de 700 000 EUR em dotações de autorização e de pagamento a título do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas,

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Antecedentes

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar um apoio complementar aos trabalhadores despedidos em consequência de importantes mudanças na estrutura do comércio mundial.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020¹ e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, o Fundo não pode exceder o montante anual máximo de 150 000 000 EUR (a preços de 2011)². Os montantes adequados são inscritos no orçamento geral da União, a título de provisão.

No que diz respeito ao procedimento de mobilização do Fundo, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira³, a Comissão, em caso de avaliação positiva da candidatura, apresenta à autoridade orçamental uma proposta para a mobilização do Fundo e, em simultâneo, o pedido de transferência correspondente. Em caso de desacordo, deve ser iniciado um processo de concertação tripartida.

II. A candidatura de Castilla y León e a proposta da Comissão

Em 22 de julho de 2014, a Comissão aprovou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Espanha, a fim de apoiar a reintegração profissional de trabalhadores despedidos por três empresas da divisão 16 (Indústrias de madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria) da NACE Revisão 2⁴, na região de nível NUTS II de Castilla y León (ES41), devido a importantes mudanças na estrutura do comércio mundial provocadas pela globalização.

Esta é a nona candidatura examinada no âmbito do orçamento de 2014 e refere-se à mobilização de um montante total de 700 000 EUR do FEG a favor da Espanha. Esta candidatura diz respeito ao despedimento de 587 trabalhadores em três empresas da divisão 16 (Indústrias de madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria) da NACE Revisão 2, em Espanha, no período de referência de 28 de dezembro de 2012 a 28 de setembro de 2013, prevendo-se que 400 trabalhadores sejam abrangidos pelas medidas cofinanciadas pelo FEG. Destes despedimentos, 560 foram calculados em conformidade com o disposto no artigo 2.º, segundo parágrafo, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. Os restantes 27 despedimentos ocorreram na empresa Kronospan S.A. e foram calculados em conformidade com o disposto no segundo travessão do mesmo parágrafo. A Comissão recebeu a confirmação, exigida nos termos do

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

³ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

⁴ Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

artigo 2.º, n.º 2, segundo parágrafo, terceiro travessão, de que se trata do número real de despedimentos efetuados.

A candidatura foi transmitida à Comissão em 5 de dezembro de 2013, tendo sido complementada com informações adicionais até 25 de março de 2014. A Comissão concluiu que a candidatura reúne as condições para a mobilização do FEG previstas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

As autoridades espanholas afirmam que, durante o período 2008-2011, o volume das exportações de obras de marcenaria e carpintaria para construções a partir das empresas da região de Castilla y León diminuiu, à semelhança do que aconteceu com as exportações a nível da UE. No entanto, ao passo que as exportações da UE-27 diminuíram 10,33%, o decréscimo das exportações registado pelas empresas de Castilla y León foi de 37%¹. Além disso, citando os dados do INE², as autoridades espanholas argumentam que, devido à contração do mercado mundial de obras de marcenaria e carpintaria para construção e à diminuição da quota de mercado da UE-27, o número de empresas da indústria da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário, em Castilla y León passou de 1 100, em 2008, para 855, em 2013, o que corresponde a uma redução de 22,3%. A nível nacional, a diminuição foi ainda mais acentuada, tendo o número de empresas passado de 16 575 para 11 806 unidades no período 2008-2013, o que representa uma redução de 28,8%.

O pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas para a reintegração profissional de aproximadamente 400 trabalhadores despedidos, nomeadamente sessões de acolhimento e de informação, orientação profissional e aconselhamento, assistência intensiva à procura de trabalho, formação, promoção do empreendedorismo e incentivos.

Segundo as autoridades espanholas, as medidas iniciadas em 1 de fevereiro de 2014 formam um pacote coordenado de serviços personalizados e constituem medidas ativas do mercado de trabalho, tendo como objetivo a reintegração profissional dos trabalhadores.

No que diz respeito aos critérios previstos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, as autoridades espanholas, na sua candidatura:

- confirmaram que a contribuição financeira do FEG não substitui as ações que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas;
- demonstraram que as ações oferecem apoio aos trabalhadores a título individual e que não serão utilizadas para reestruturar empresas ou setores;
- confirmaram que as ações elegíveis acima referidas não recebem apoio por parte de outros instrumentos financeiros da UE.

No que diz respeito aos sistemas de gestão e controlo, a Espanha comunicou à Comissão que a contribuição financeira será gerida e controlada pelos mesmos organismos que gerem e

¹ Fonte de dados relativos a exportações a nível regional: Ministério da Economia e da Competitividade (Posições pautais – base estatística DataComex).

² Instituto Nacional de Estadística (Instituto nacional de estatística espanhol). www.ine.es/

controlam o Fundo Social Europeu. O ECYL (serviço público de emprego da Comunidad de Castilla y León) será o organismo intermediário da autoridade de gestão.

III. Procedimento

A fim de mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência, no valor total de 700 000 EUR, da reserva do FEG (40 02 43) para a rubrica orçamental do FEG (04 04 51).

Esta é a nona proposta de transferência com vista à mobilização do Fundo transmitida à autoridade orçamental, até à data, em 2014. O montante de contribuição financeira proposto deixará disponível mais de 25% do montante anual máximo atribuído ao FEG para utilizar em intervenções durante os últimos quatro meses do ano, conforme disposto no artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

O tríplice sobre a proposta de decisão de mobilização do FEG, apresentada pela Comissão, pode assumir uma forma simplificada, nos termos do artigo 12.º, n.º 5, da base jurídica, a menos que não haja acordo entre o Parlamento e o Conselho.

Em conformidade com um acordo interno, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais deverá ser associada ao processo, a fim de proporcionar um apoio e um contributo construtivos à avaliação das candidaturas ao Fundo.

ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

ZP/ch D(2014)39276

Exmo. Senhor Deputado Jean Arthuis
Presidente da Comissão dos Orçamentos
ASP 09G205

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) relativamente à candidatura EGF/2013/010 ES/Castilla y León, Espanha (COM(2014)478 final)

Senhor Presidente,

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) e o seu Grupo de Trabalho sobre o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização examinaram a mobilização deste Fundo relativamente à candidatura EGF/2013/000 ES/Castilla y León e aprovaram o seguinte parecer:

A EMPL e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG pronunciaram-se a favor da mobilização do FEG no caso do presente pedido. A este respeito, a EMPL apresenta algumas observações, mas sem que tal ponha em causa a transferência dos pagamentos.

As deliberações da comissão EMPL basearam-se nas seguintes considerações:

- A) Considerando que esta candidatura se baseia no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1927/2066, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, e visa apoiar 587 trabalhadores despedidos de três empresas que operam na divisão 16 (Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário, fabricação de artigos de espartaria e cestaria) da NACE Revisão 2, na região de Castilla y León de nível NUTS II (ES41), em Espanha, no período de referência compreendido entre 28 de dezembro de 2012 e 28 de setembro de 2013; considerando que, segundo as autoridades espanholas, cerca de 400 trabalhadores deverão optar por participar nas medidas;
- B) Considerando que as autoridades espanholas argumentam que os despedimentos se devem essencialmente à contração do mercado mundial de obras de marcenaria e carpintaria e ao declínio da quota da UE-27 no mercado mundial;
- C) Considerando que 77,85 % dos trabalhadores visados pelas medidas são homens e 22,15 % são mulheres; considerando que os trabalhadores têm, na sua vasta maioria (72,57 %), idades compreendidas entre os 25 e os 54 anos; que 24,19 % dos trabalhadores têm idades compreendidas entre os 55 e os 64 anos;
- E) Considerando que os despedimentos ocorreram na região de Castilla y León onde a situação de emprego já era particularmente frágil, devido nomeadamente à baixa

densidade populacional, o que tem um impacto adverso na economia local, e considerando que a taxa de desemprego aumentou drasticamente, passando de 8,2 % (Q1 2008) para 22,70 % (Q1 2013);

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais solicita à Comissão dos Orçamentos que, consequentemente, incorpore as seguintes sugestões na sua proposta de resolução sobre a candidatura espanhola:

1. Partilha do ponto de vista da Comissão de que as condições estipuladas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006 relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, estão preenchidas, e de que, por conseguinte, a Espanha tem direito a uma contribuição financeira ao abrigo deste regulamento;
2. Verifica que as autoridades espanholas apresentaram a candidatura à contribuição financeira do FEG em 5 de dezembro de 2013, mas lamenta que as informações adicionais tenham sido apresentadas até 25 de março de 2014, o que resultou na mobilização tardia do FEG em relação à data da candidatura; entende que esta demora está em contradição com o objetivo do FEG de fornecer uma assistência rápida aos trabalhadores despedidos;
3. Congratula-se com o facto de as autoridades espanholas terem dado início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 1 de fevereiro de 2014;
4. Observa que se prevê que um número limitado de participantes poderá receber um montante estimado em 5200 euros no âmbito da medida de promoção do empreendedorismo; assinala que este montante é composto por diversos montantes provenientes de diferentes medidas de apoio;
5. Salaria a importância de avaliar previamente as perspetivas económicas e a sustentabilidade das empresas recém-criadas apoiadas pelas medidas do FEG; solicita que seja fornecida uma orientação adequada aos participantes nesta matéria, no que respeita não só ao apoio às empresas em fase de arranque mas também à formação profissional;
6. Insta as autoridades espanholas a velarem por que a seleção dos beneficiários dos subsídios e incentivos respeite plenamente os princípios da não discriminação e da igualdade de oportunidades;
7. Solicita às autoridades espanholas e à Comissão que tomem todas as medidas necessárias para verificar se as ações financiadas são levadas a cabo em conformidade com os princípios de uma gestão financeira sólida e eficaz.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Marita ULVSKOG,

Presidente em exercício, primeira Vice-Presidente

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	11.9.2014						
Resultado da votação final	<table><tr><td>+: </td><td>29</td></tr><tr><td>–: </td><td>4</td></tr><tr><td>0: </td><td>0</td></tr></table>	+:	29	–:	4	0:	0
+:	29						
–:	4						
0:	0						
Deputados presentes no momento da votação final	Nedzhmi Ali, Richard Ashworth, Jean-Paul Denanot, Gérard Deprez, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Jens Geier, Esteban González Pons, Heidi Hautala, Iris Hoffmann, Kaja Kallas, Bernd Kölmel, Vladimír Maňka, Siegfried Mureşan, Victor Negrescu, Liadh Ní Riada, Jan Marian Olbrycht, Pina Picierno, Pedro Silva Pereira, Patricija Šulin, Eleytherios Synadinos, Paul Tang, Indrek Tarand, Marco Valli, Monika Vana, Marco Zanni						
Suplentes presentes no momento da votação final	Georgios Kyrtos, Giovanni La Via, Janusz Lewandowski, Ivan Štefanec, Anders Primdahl Vistisen, Tomáš Zdechovský						
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Albert Deß						